

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 063/94

*Substitui o AE - 24/REITORIA/
94 e regulamenta o Programa
Experimental de Bolsa Trabalho
no exercício de 1995*

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Art. 1º - Manter o Programa Experimental de Bolsa Trabalho, instituído pelo AE-24/REITORIA/94, oferecendo uma bolsa para o exercício de atividades de apoio administrativo ou técnico em alguns setores da Universidade.

Art. 2º - Estão previstas 60 (sessenta) vagas para o ano de 1995, a serem distribuídas entre o Sistema de Bibliotecas e as Sub-Reitorias, onde atuarão os bolsistas.

Art. 3º - A avaliação do exercício de 1995 deste Programa será realizada no mês de dezembro.

Art. 4º - Poderá se candidatar ao Programa Experimental de Bolsa de Trabalho o aluno regularmente matriculado em curso de graduação da UERJ, que tenha necessidade de suplementação financeira para dar continuidade a seus estudos e não seja beneficiário de nenhuma outra bolsa da UERJ ou de outra instituição qualquer.

Parágrafo único - Os alunos que participaram do Programa em 1994 poderão ter suas bolsas renovadas em 1995, após avaliação da CODEN/CETREINA.

Art. 5º - O período de inscrição e seleção serão determinados e amplamente divulgados pela CETREINA.

Art. 6º - A seleção dos bolsistas será feita pela CETREINA, pela análise das condições sócio-econômicas do candidato, utilizando-se entrevista, exame de documentos comprovantes de rendimento e, caso necessário, sindicância. Levar-se-á em conta também a habilitação para o exercício das atividades solicitadas pelo Sistema de Bibliotecas e pelas Sub-Reitorias.

Art. 7º - As informações que instruem a solicitação de bolsa poderão ter sua veracidade averiguada a qualquer momento, se necessário, por equipe técnica responsável.

Art. 8º - O bolsista do Programa Experimental de Bolsa Trabalho deverá firmar Termo de Compromisso com a UERJ.

Art. 9º - O responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das atividades do estudante será o Diretor do Componente Organizacional onde ele estiver atuando.

Art. 10º - A carga horária do bolsista será de 20 horas semanais, distribuídas em quatro horas consecutivas diárias, em turno diferente (anterior ou imediato) àquele em que o estudante assiste às disciplinas de seu curso.

Art. 11 - A Bolsa de Trabalho poderá ser cancelada por desistência, trancamento de matrícula, desinteresse e/ou ineficiência na realização das tarefas acordadas, ou se for constatada omissão ou falsidade de informação sobre a situação sócio-econômica do aluno bolsista.

Parágrafo único - No caso de cancelamento da Bolsa por omissão ou falsidade de informação, o ex-bolsista deverá ressarcir a Universidade do total do valor recebido.

Art. 12 - Os desligamentos de bolsistas deverão ser imediatamente comunicados ao CETREINÁ pelos responsáveis (v. Art. 8º), para que os Termos de Compromisso sejam cancelados.

Art. 13 - O aluno bolsista não terá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a UERJ.

Art. 14 - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

UERJ, 20 de dezembro de 1994.

HÉSIO CORDEIRO
Reitor